



Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBÉU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1160  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

**CONTRATO N.º 005/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG E A EMPRESA JOSÉ ÉDERSON FAGUNDES 08044282637.**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Pç. Paiva Duque n.º 120, Centro, CEP 36.146-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.338.285/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**, portador do CPF n.º 116.186.398-20 e RG: 36.683.620 SSP/SP, Brasileiro, Advogado, casado, residente e domiciliado na cidade de Santana do Garambéu – MG, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **JOSÉ ÉDERSON FAGUNDES 08044282637**, inscrita no CNPJ n.º 31.169.376/0001-58, estabelecida na Praça Elmo de Oliveira Fonseca, n.º 200, Centro, na cidade de Santana do Garambéu/MG, CEP 36.140-000, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, e suas demais disposições, e ainda no que consta do Processo n.º. 006/2021, Dispensa n.º 003/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo de informática: cartuchos, toners, periféricos e peças para computadores e impressoras, bem como serviços de recarga de cartuchos e toners
- 1.2 No tocante aos serviços, serão prestados sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário.
- CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 2.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar peças, periféricos, cartuchos e toners, para reposição quando requisitadas pela CONTRATANTE e, da mesma forma, executar os serviços de recargas quando requisitados.
- 2.2 – AS peças, periféricos, cartuchos e toners, deverão ser novos, devidamente embalados em suas embalagens originais de fábrica, sem quaisquer resquícios de violação.
- 2.3 – Os serviços de recarga deverão ser efetuados nas dependências da CONTRADA, com plena garantia de sua execução.
- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 3.1 – Reportar à CONTRATANTE imediatamente após a ocorrência de qualquer fato que prejudique a prestação dos serviços;
- 3.2 – Responsabilizar-se por qualquer dano quanto à aquisição dos materiais, bem como, quanto à prestação dos serviços e quaisquer outras penalidades;
- 3.3 – Utilizar equipamentos adequados, para a realização dos serviços de recarga;
- 3.4 – Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os ônus e encargos sociais, fiscais, tributários, comerciais e de segurança de seus empregados ou de qualquer outra pessoa por ela contratada, bem como, todos os atos praticados por seus empregados e prepostos;

*[Handwritten signature]*



Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBÉU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1160  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

- 3.5** – Realizar os serviços contratados de acordo com as legislações vigentes;
- 3.6** – Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) todos os objetos que por ventura vier com defeito e/ou avarias;
- 3.7** – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução indevida dos serviços;
- 3.8** – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- 3.9** – Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos previdenciários e obrigações sociais devidas a seus funcionários, conforme previsto na legislação em vigor;
- 3.10** – Assumir inteira responsabilidade pelas indenizações e demais obrigações previdenciárias e trabalhistas ou em consequência de demandas civil ou penal impetradas por seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Santana do Garambéu;
- 3.11** – Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento deste pelo CONTRATANTE;
- 3.12** – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 3.13** – Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título;
- CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 4.1** – Disponibilizar todas as condições à Contratada, para a entrega dos materiais e para a execução dos serviços de recarga;
- 4.2** – Acompanhar o processo de entrega do material e a execução dos serviços de recarga, com funcionário devidamente credenciado e responsável pela atividade;
- 4.3** – Relacionar o material a ser substituído e todos os cartuchos e toners a serem recarregados;
- 5.1** – O Contrato terá início na data da assinatura do presente instrumento até 29 de janeiro de 2021.
- CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**
- 6.1** – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos materiais, bem como, pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e entrega dos materiais, diretamente por servidor ou por preposto, designado especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

- 7.1** – O valor global do presente contrato será de: **R\$16.051,00** (dezesseis mil cinquenta e um reais)

*[Handwritten signature]*



Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1160  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1** – O pagamento será efetuado contado da apresentação da respectiva documentação fiscal, em até 10 (dez) dias após ter sido devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a atuação da empresa contratada (art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93);
- 8.2** – Será efetuado o pagamento na forma convencional no contrato mediante Nota de Empenho e creditado em entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo fiscal designado;
- 8.3** – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções que se fizerem necessária, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 8.4** – Serão procedidas consultas junto aos Órgãos governamentais antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 8.5** – Casa haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** - A despesa com a execução ocorrerá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica:

3.3.90.30.00.2.01.03.04.122.0104.2.0102 – Manutenção Despesa Secretaria Geral  
3.3.90.39.00.2.01.03.04.122.0104.2.0102 – Manutenção Despesa Secretaria Geral

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 10.1** – A critério da Administração, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- 10.2** - O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1** – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na entrega dos serviços/materiais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 2% (dois inteiros por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;

*M. M. M. M.*



Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1160  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

III – multa de 10% (dez inteiros por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a partir do 31º (trigésimo) dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV – multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação quando o inadimplemento ensejar o desfazimento do contrato;

V – suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;

**11.2** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais;

**11.3** – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato:

Parágrafo primeiro. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo terceiro. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;

Parágrafo quarto. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos incisos XI do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** – Este Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** – O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no Site do Município, consoante ao que dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**

Processo: 006/21  
Dispensa.: 003/21  
Página 5 de 5

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBÉU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1160  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

**15.1** – As partes elegem o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santana do Garambéu/MG, 29 de janeiro de 2021.

*Jose Francisco de Moura*  
**JOSE FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

*José Ederson Fagundes*  
**JOSÉ ÉDERSON FAGUNDES** 08044282637  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) *Luiz K. O. Santos*

Nome:

CPF: *126.399.536-56*

2)

*Leoni mg da Silva*

Nome:

CPF: *648.856.666-00*